



RELATÓRIO FINAL

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte três nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública de Colombo, às dezoito horas, os membros da Comissão Eleitoral, Márcia Maria Rodrigues de Castro, José Vagner Tuchinski Leopoldino, Rosângela Souza da Cruz Arruda, Adriana Mendes Brasil, Edilaine dos Santos Ribeiro, reuniram-se para analisar e decidir sobre o pedido de impugnação elaborado pela Chapa 01 (Elo), bem como para analisar e decidir em relação aos ofícios de nºs. 04, 05, 06, 07, 08 e 09 protocolados pelas Chapas 02 (Reconstrução e União, Gera Ação). Desta forma, feitos os apontamentos necessários, esta comissão passará a analisar de forma pormenorizada os pedidos encaminhados pelas chapas.

O ofício 04 e 08 apresentado pela Chapa 02 (Reconstrução e União, Gera Ação) trata-se de questionamento acerca da filiação/desfiliação da servidora Ana Paula Fernandes. A chapa alega que a mesma é filiada pelo fato de possuir uma carteirinha com a identidade visual da APMC-sindicato e também de sua conveniada UNIPREÇO, bem como junta fotos alegando que mesma já utilizou a estrutura (salão de festas) da entidade.

Em relação ao pedido acima, esta comissão solicitou que a secretaria da APMC- Sindicato verificasse junto a sua conveniada UNIPREÇO se a candidata Ana Paula Fernandes constava em seus cadastros como beneficiária do convenio existente entre a APMC-Sindicato e a mesma.

Em resposta recebida via e-mail, tendo como remetente o e-mail: comercialconvenio@farmaciasunipreco.com.br, foi esclarecido a esta comissão que a Sra. Ana Paula Fernandes não consta como beneficiária do convênio existente entre APMC-Sindicato e as Farmácias UNIPREÇO, mas sim, consta como "conveniada direta" da UNIPREÇO.

Em relação a utilização da estrutura do sindicato (salões), a secretaria do sindicato esclareceu que a utilização não é feita exclusivamente por associados, mas sim por seus familiares e convidados. Também ressaltou a inexistência de locação/reserva direta realizada pela candidata.

O ofício 05 apresentado pela Chapa 02 (Reconstrução e União, Gera Ação) afirma que a Chapa 01 (ELO) estaria fazendo campanha antecipada em decorrência da veiculação por parte da secretaria do sindicato de um informativo em alusão ao mês da educação, para que os servidores procurassem

ELEIÇÕES

APMC SINDICATO

a entidade para retirada do voucher afim de receber seu presente pela comemoração anteriormente mencionada.

Após o recebimento deste ofício pela comissão, a mesma oficiou a Chapa 01 (ELO) para que apresentasse explicações, a qual respondeu que:

"O Voucher que foi confeccionado para todos(as) Trabalhadores(as) em Educação, onde aparece a palavra: ESPERANÇAR". A chapa 01 reafirma seu compromisso com a lisura do pleito eleitoral, respeitando o estatuto, o regimento eleitoral e o calendário eleitoral aprovado em assembleia dia 30 de agosto do presente ano. Ressalta também que o evento do MÊS DA EDUCAÇÃO, com as ações que estão sendo desenvolvidas não são AÇÕES da chapa ELO, são ações da APMC SINDICATO, aprovada no PLANO DE AÇÃO em Assembleia Ordinária no mês de março. É uma ação da APMC e não da chapa Elo... Quanto a palavra "ESPERANÇAR" é uma homenagem ao patrono na educação brasileira, Paulo FREIRE, o mestre que transformou esperança em "esperançar", e não tem nenhuma relação com propaganda antecipada, sendo uma palavra usada sistematicamente pelo sindicato e não é proibido usar a mesma nos informativos e ações da entidade, bem como palavras, tais como: ação, união, reconstrução, democracia, categoria... pois se seguir esse raciocínio, "tudo poderá ser interpretado como propaganda antecipada". Por fim, o nome da chapa 01, não é "ESPERANÇAR", e sim ELO, repito: chapa ELO, sendo o "ESPERANÇAR" parte do nome, assim como "UNIÃO", "AÇÃO" e gera faz parte do nome da chapa 02. (a APMC tem feito muita propaganda para a chapa 02, pois usa sistematicamente estas palavras, principalmente união e ação".

O ofício 06 apresentado pela Chapa 02 (Reconstrução e União, Gera Ação) trata-se de pedido dirigido a esta comissão, requerendo a substituição de uma de suas candidatas, em decorrência de pedido de desistência realizado pela Sra. Keli Grazieli dos Santos, apresentado a esta comissão no dia 03/10/2023 e reapresentado pela Chapa 02 (Reconstrução e União, Gera Ação) junto com o ofício 06 no dia 05/10/2023.

Em relação ao pedido acima esta comissão deliberou e consignou em ata de nº 05 o seu posicionamento pelo indeferimento do pedido, nos seguintes termos:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ELEIÇÕES

APMC SINDICATO

"Quanto ao Ofício 06/2023 da chapa 02, onde requer a troca de membros, visto que uma das sindicalizadas inscritas renunciou sua candidatura conforme documento enviado para a secretaria do sindicato, bem como para a comissão. A comissão indeferiu o pedido em respeito a lisura e isonomia ao pleito conforme ATA já registrada em outra ocasião onde a chapa 01 solicitou a troca de um dos seus membros, do Sr. Claudinei Duarte de Lima, e na ocasião também teve seu pedido indeferido, pois segundo parecer da comissão, as trocas e substituições de membros das chapas inscritas somente poderiam ser realizadas até o final do período de inscrição, ou seja, até o dia quatorze de setembro de dois mil e vinte três às dezoito horas".

O ofício 07 e 09 apresentado pela Chapa 02 (Reconstrução e União, Gera Ação) traz descontentamentos, infundados, sobre a imparcialidade da comissão e lisura do pleito eleitoral. Tal insatisfação foi consignada na ata de nº 05 e esclarecida pela comissão nos seguintes termos:

(...) citada a troca de dia e dilação de prazo para entrega da defesa, foi mais um sinal de brandura, respeito, sensibilidade ao pedido da chapa, a fim de que tivessem mais tempo para dedicar-se a defesa, mas foi interpretada erroneamente como sinal de desorganização para surpresa de todos os membros da comissão, que de forma imparcial, comprometida tem pautado com segurança na condução dos trabalhos realizados, respeitando o estatuto, regimento eleitoral, calendário eleitoral e a confiança depositada por cada sindicalizado que os elegeu na assembleia do dia trinta de agosto de dois mil e vinte e três (...)

Diante relatório acima exposto, esta comissão passa a decidir:

No que concerne a denúncia de propaganda eleitoral antecipada apresentada pela Chapa 02 mediante ofício de número 05, temos que essa não restou evidenciada, uma vez que este evento é realizado anualmente nesta mesma data em comemoração ao mês da Educação,

e se tratando a APMC-Sindicato de entidade que representa os trabalhadores em educação, justifica-se a veiculação de informativo neste período, visto que, como já mencionado, este é o mês da educação (outubro), sendo "anormal" caso a veiculação ocorresse em período que não fosse esse.

Ainda neste sentido, temos que, conforme esclarecimentos realizados pela Chapa 01 (ELO), essa festividade está registrada no plano de ação realizado anualmente e que deve ser seguido a risca.

[Handwritten signatures and initials]

ELEIÇÕES

APMC SINDICATO

Sendo essa a fundamentação, INDEFERIMOS o pedido de propaganda eleitoral antecipada;

Em relação ao pedido de substituição de candidato realizado pela Chapa 02 Chapa 02 (Reconstrução e União, Gera Ação), temos que o mesmo já foi tratado em outra oportunidade, contudo, reafirmamos aqui a impossibilidade de tal substituição, visto que tal procedimento, além de inexistente, ocasionaria a quebra do calendário eleitoral, aprovado em assembleia realizada em 31/08/2023, com finalidade específica. Sendo assim, reproduzimos abaixo o conteúdo da ata de nº 05, cujo pedido já foi anteriormente indeferido:

"Quanto ao Ofício 06/2023 da chapa 02, onde requer a troca de membros, visto que uma das sindicalizadas inscritas renunciou sua candidatura conforme documento enviado para a secretaria do sindicato, bem como para a comissão. A comissão indeferiu o pedido em respeito a lisura e isonomia ao pleito conforme ATA já registrada em outra ocasião onde a chapa 01 solicitou a troca de um dos seus membros, do Sr. Claudinei Duarte de Lima, e na ocasião também teve seu pedido indeferido, pois segundo parecer da comissão, as trocas e substituições de membros das chapas inscritas somente poderiam ser realizadas até o final do período de inscrição, ou seja, até o dia quatorze de setembro de dois mil e vinte três às dezoito horas".

Desta forma, diante dos fundamentos acima, INDEFERIMOS o pedido de substituição de candidato(a);

No que concerne o conteúdo dos ofícios de nºs 07 e 09, de igual forma também já foi registrado e tratado na ata da comissão eleitoral de 05, cujo ter reproduzimos abaixo:

(...) citada a troca de dia e dilação de prazo para entrega da defesa, foi mais um sinal de brandura, respeito, sensibilidade ao pedido da chapa, a fim de que tivessem mais tempo para dedicar-se a defesa, mas foi interpretada erroneamente como sinal de desorganização para surpresa de todos os membros da comissão, que de forma imparcial, comprometida tem pautado com segurança na condução dos trabalhos realizados, respeitando o estatuto, regimento eleitoral, calendário eleitoral e a confiança depositada por cada sindicalizado que os elegeu na assembleia do dia trinta de agosto de dois mil e vinte e três (...)

[Assinatura]

[Assinatura] *[Assinatura]*



Diante da reclamação acima mencionada, temos que não passam de meras ilações, desprovidas de qualquer fundamentação.

Desta forma, não há o que se falar em relação a alegada "imparcialidade" e falta de "lisura" da comissão eleitoral que sempre agiu pautada no respeito ao estatuto, regimento eleitoral, e calendário eleitoral. Cabe ressaltar que esta comissão foi democraticamente eleita em assembleia em que TODOS os presentes puderam se candidatar e escolher dentre os candidatos.

Sendo assim, em relação a alegada imparcialidade e falta de lisura, INDEFERIMOS tais pedidos;

Por fim, os ofícios 04 e 08 foram enviados a essa comissão em resposta ao pedido de IMPUGNAÇÃO, proposto pela Chapa 01 (ELO) em desfavor a Chapa 02 (Reconstrução e União, Gera Ação), motivo pelo qual passamos a analisa-los de forma conjunta.

A Chapa 01 (ELO) propôs pedido de impugnação em virtude da constatação que de que uma das candidatas ao pleito eleitoral que compõe a Chapa 02 Reconstrução e União, Gera Ação), não continha o desconto em seu contracheque da mensalidade associativa junto a APMC-Sindicado, o que, em tese, obstaría o seguimento da Chapa 02 no pleito eleitoral.

Após a notificação da Chapa 02 pela comissão eleitoral, para que, querendo, apresentasse defesa, a Chapa 02 (Reconstrução e União, Gera Ação) apresentou uma série de ofícios de n.ºs. 04, 05, 06, 07, 08 e 09, dentre esses os de n.ºs 04 e 08, trazem questionamentos em relação a candidata ser Ana Paula Fernandes ser sindicalizada por portar uma carteirinha com a identidade visual da APMC-Sindicato, e por conter fotos dentro do salão de festas da entidade.

Desta já ressaltamos que os fatos trazidos pela Chapa 02 NÃO COMPROVAM que a candidata é sindicalizada junto a entidade, visto que, conforme declaração fornecido pelo RH do Município de Colombo/PR, a servidora NUNCA teve qualquer desconto de mensalidade associativa da APMC-Sindicato em seus contracheques, o que comprova que a mesma NUNCA foi filiada, vejamos:

Handwritten signature: Luiz

Handwritten initials: PPR, J, GA

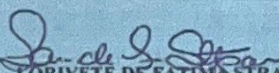
ELEIÇÕES

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de direito, conforme consta nos registros oficiais do quadro de servidores desta municipalidade, que a Senhora, **ANA PAULA FERNANDES**, portadora do documento de identidade/RG n.º 8.731.161-9 e do CPF 061.690.809-14, regime estatutário, é Servidora Pública deste Município, com 40 horas semanais, está lotada SEMED CMEI PRE ESPACO DA CRIANÇA, nunca teve nenhum desconto da APMC Sindicato.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Colombo, 04 de outubro de 2023.


LORIVETE DE FÁTIMA STRAPASSON
COORDENADOR DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Nos termos do artigo 22 do Estatuto da APMC-Sindicato, somente são considerados FILIADOS, os sindicalizados que contribuam com as mensalidades sindicais.

ART. 22 – Integram o quadro de filiados da APMC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação em Pública de Colombo lotados nas instituições públicas do Município de Colombo; bem como os aposentados, desde que sindicalizados e contribuam com as mensalidades sindicais.

Por fim, em 03/10/2023 a Sra. Keli Grazieli dos Santos, integrante da Chapa 02 (Reconstrução e União, Gera Ação) apresentou a esta comissão pedido de desistência de sua candidatura, e, conforme fundamentação registrada na ata 05 da comissão, e que aqui reproduzimos, seu pedido foi indeferido, vejamos:

“Quanto ao Ofício 06/2023 da chapa 02, onde requer a troca de membros, visto que uma das sindicalizadas inscritas renunciou sua candidatura conforme documento enviado para a secretaria do sindicato, bem como para a comissão. A comissão indeferiu o pedido em respeito a lisura e isonomia ao pleito conforme ATA já registrada em outra ocasião onde a chapa 01 solicitou a troca de um dos seus membros, do Sr. Claudinei Duarte de Lima, e na ocasião também teve seu pedido indeferido, pois segundo parecer da comissão, as trocas e substituições de membros das chapas inscritas somente poderiam ser realizadas até o final do período de inscrição, ou seja, até o dia quatorze de setembro de dois mil e vinte três às dezoito horas”.





ELEIÇÕES

APMC SINDICATO

Sendo assim, temos que a Chapa 02 (Reconstrução e União, Gera Ação) NÃO CUMPRIU os requisitos constantes nos artigos 32 I e 17 do estatuto da APMC-Sindicato, vejamos:

ART. 32 - São inelegíveis para diretoria e para o conselho fiscal:

I - não filiados a entidade;

II - filiados com menos de um ano de sindicalização;

III - cargos de comissão / confiança do executivo municipal.

ART. 17 – O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes.

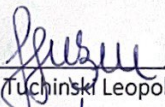
OBS: Cada chapa terá que ter 16 membros, sendo 6 para compor a Diretoria e 10 para compor o Conselho Fiscal. Para que haja representatividade de todos trabalhadores em educação deverá obrigatoriamente na sua composição ter representantes dos cargos de:

Professores, Educadores Infantis, Aposentados, agentes de apoio ou serviços gerais, assistente administrativos e assistente de alunos...

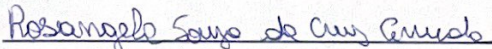
Caso não haja representantes de todos segmentos será indeferida a inscrição da chapa.

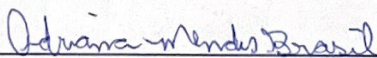
Diante do exposto, esta comissão resolve ACATAR o pedido de impugnação proposto pela Chapa 01 (ELO), bem como desclassificar a Chapa 02 (Reconstrução e União, Gera Ação), com fundamentos nos artigos 32 I e 17 do estatuto da APMC-Sindicato.

Eu Marcia Maria Rodrigues de Castro secretaria da comissão eleitoral lavei e encerro este relatório que segue assinada por mim assinada e pelos demais membros desta comissão.


José Vagner Tuchinski Leopoldino – Presidente


Marcia Maria Rodrigues de Castro – Secretaria


Rosângela Souza da Cruz Arruda - membro


Adriana Mendes Brasil - membro


Edilaine dos Santos Ribeiro – membro